

PROJETO DE LEI N° 3.267/2019

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

EMENDA N°

Modifique-se o §3º do art. 13 da Lei 9.503/1997, alterado pelo art. 1º do projeto, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13

.....
§3º A coordenação das Câmaras Temáticas será exercida, alternadamente, por especialistas que a compõem e por representantes dos órgãos públicos com assento no CONTRAN, conforme definido no regulamento de cada câmara temática.”
(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei sob análise promove diversas alterações no Código de Trânsito Brasileiro, inclusive centralizando nos órgãos da União a condução das câmaras técnicas.

Ocorre que, as atribuições das câmaras técnicas se vinculam a estudar e oferecer sugestões e embasamento técnico para as decisões do CONTRAN, não sendo democrática a definição do projeto de impor a centralidade da coordenação apenas para os representantes do órgão máximo da União e dos ministérios que atuam no conselho, posto que isso subjuga a atuação das comissões técnicas à vontade do governo de momento.

É a presente emenda para apresentar uma sugestão de alternância na coordenação das comissões técnicas, respeitando os especialistas e garantindo a atuação dessas instâncias conforme o interesse público e não a conveniência de governos.

Sala da Comissão,

Deputado **ARLINDO CHINAGLIA**

PT/SP